



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 169, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002220/2006-05, resolve:

Art. 1º Conceder à Fundação Universidade de Brasília-UnB, CNPJ nº 00.038.174/001-43, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, junto a benzedeadas e curandeiras residentes no Município de Ouro Verde de Goiás, Estado do Goiás, para a finalidade de pesquisa científica sem acesso ao patrimônio genético, de acordo com os termos do projeto intitulado “As plantas medicinais no Município de Ouro Verde de Goiás: uma abordagem etnobotânica”, desenvolvido por Cristiane Soares Pereira da Silva, sob orientação da Professora Carolyn Elinore Barnes Proença, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 5, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 31 de março de 2007, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º A instituição autorizada e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, necessitam da Anuência Prévia da comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002220/2006-05, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.11.2006